

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 2021

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública.

Apresentação: 06/07/2021 16:52 - PLEN
EMP 4 => PL 12/2021

EMP n.4

EMENDA ADITIVA N.º , DE 2021 (Emenda ao PL 12/2021 e apensados)

Art. 1º Incluem-se os §§8º-A, 8º-B e 8º-C ao art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, do Substitutivo apresentado ao PL 12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71

§8º-A. No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente, fica estabelecida a obrigação de o titular fornecer tal material ao licenciado.

§ 8º-B. Caso o titular da patente ou do pedido de patente se recuse a fornecer as informações ou o material biológico de acordo com o que foi determinado pelos §§ 8º e 8ª-A, aplica-se o disposto no art. 24 e no Título I, Capítulo VI, desta Lei.

§ 8º-C. Agências reguladoras e outras autoridades governamentais detentoras de dossiês técnicos, resultados de testes e outras informações, assim como instituições autorizadas pelo INPI, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art.



24 desta Lei, a manter em depósito material biológico relacionado às patentes ou aos pedidos de patente objeto de licença compulsória, estão autorizadas a compartilhar tais documentos, informações e materiais com os licenciados, não se aplicando nessas hipóteses o disposto no inciso XIV do art. 195.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o instituto do licenciamento compulsório esteja presente no ordenamento jurídico brasileiro há quase 100 anos e seja um instrumento crucial para garantir o direito fundamental à saúde (art. 6º e 196, da Constituição Federal), ele foi utilizado uma única vez para ampliar o acesso a tecnologias de saúde em nosso país — no caso do medicamento efavirenz, em 2007.

Com efeito, a experiência brasileira e de outros países do Sul Global demonstram que a falta de aplicação deste instituto está diretamente ligada a dificuldades burocráticas, bem como a fortes pressões advindas de países desenvolvidos e de grandes empresas transnacionais.

Como tem sido possível perceber durante a pandemia de Covid-19, esse quadro se torna ainda mais preocupante em tempos emergenciais, quando a celeridade na concessão de licenças compulsórias e, consequentemente, a ampliação do acesso a tecnologias de saúde podem salvar inúmeras vidas.

Dessa forma, o objetivo desta emenda é aperfeiçoar o texto do substitutivo apresentado pelo relator, tornando obrigatório o fornecimento de material biológico, caso este seja considerado essencial à realização prática do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente.

Tal medida se faz necessária, pois, quando uma invenção envolve um material biológico, as palavras podem não descrever suficientemente como fazer uso da invenção de uma maneira reproduzível, sendo necessário o



acesso ao material biológico para satisfazer aos requisitos estatutários para patenteabilidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Alexandre Padilha - PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD214188035200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

